



**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO
Ata da 50ª reunião, realizada em 29 de julho de 2021**

1 Em 29 de julho de 2021, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades de
2 Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), por meio
3 de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes conselheiros
5 titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira Brandão, representante da
6 SEMAD. Representantes do poder público: Leorges de Araújo Rodrigues, da
7 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Frederico Amaral e Silva, da Secretaria
8 de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Petra Rafaela de Oliveira Silva
9 Mello, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Magid
10 Figueiredo Ali, da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab-
11 MG); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento Econômico
12 de Minas Gerais (Codemig); Luiz Gonzaga Chaves Campos, do Conselho Regional
13 de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG). Representantes da
14 sociedade civil: Hélcio Neves da Silva Júnior, da Câmara do Mercado Imobiliário
15 de Minas Gerais (CMI); Walter dos Santos Pinheiro Filho, do Sindicato da Indústria
16 da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais (Sicepot-MG); Maria Teresa
17 Viana de Freitas Corujo, da Associação Pró Pouso Alegre (Appa); Isabela Melo
18 Lopes Cançado, da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro
19 (Angá); Rodrigo Leite Deslandes Pinheiro de Araújo Moreira, da Associação
20 Brasileira de Engenheiros Civis de Minas Gerais (Abenc-MG); Jocilene Ferreira da
21 Costa, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg). **Assuntos em pauta.**
22 **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional
23 Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Renato Teixeira Brandão declarou aberta
24 a 50ª reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte,
25 Saneamento e Urbanização. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E**
26 **ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Renato Teixeira Brandão: “Registro que pelo
27 Sisema nós temos dois assuntos gerais, comunicados. O primeiro deles, que a
28 SEMAD e o IEF investem R\$ 40 milhões na prevenção e combate aos incêndios
29 florestais. ‘Uma série de ações já estão sendo executadas pelo governo de Minas
30 para prevenção e combate aos incêndios florestais em 2021. Ao todo, a Secretaria
31 de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e o Instituto
32 Estadual de Florestas (IEF) preveem o investimento de cerca de R\$ 40 milhões
33 para as ações durante a temporada crítica de incêndios, que vai de julho a outubro.
34 Entre as medidas adotadas está a implantação de dez unidades operacionais em
35 unidades de conservação e em bases operacionais da força-tarefa Previncêndio
36 distribuídas por Minas Gerais. As bases têm capacidade de atender rapidamente

37 as ocorrências registradas nas unidades de conservação sob a gestão do IEF nas
38 ações conjuntas com os demais órgãos da força-tarefa Previncêndio. Além disso,
39 contratação de brigadistas, compra de veículos e equipamentos, parceria para uso
40 de pista de pouso na RPPN Porto Cajueiro, entre outras ações. Confira mais
41 informações no vídeo.’ (*Exibição de vídeo institucional*). ‘A tecnologia ajuda a
42 preservar o maior primata das Américas no Parque do Brigadeiro. Garantir a
43 preservação de uma das espécies mais ameaçadas do planeta, esse é o objetivo
44 do projeto Montanha dos Muriquis, que utiliza drones com câmeras de alta
45 definição para o monitoramento e manejo do muriqui-do-norte, maior primata das
46 Américas. O trabalho é desenvolvido no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro,
47 localizado na Zona da Mata Mineira. A unidade de conservação, administrada pelo
48 Instituto Estadual de Florestas (IEF), concentra uma das maiores populações de
49 muriquis-do-norte do mundo, com cerca de 300 indivíduos, quase 30% da
50 população global da espécie.’ (*Exibição de vídeo institucional*). **4) EXAME DA ATA
51 DA 49ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 49ª reunião da Câmara de
52 Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização,
53 realizada em 24 de junho de 2021. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, Cohab,
54 Codemig, CMI, Sicepot, Appa, Angá, Abenc e Uemg. Ausências: Segov e Crea. **5)
55 PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA
56 CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA OPERAÇÃO.**
57 **5.1) LCA Ambiental Gestão de Resíduos Ltda. Central de Tratamento de
58 Resíduos Bituruna. Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno
59 Porte - ASPP; aterro para resíduos não perigosos - classe II-A e II-B, exceto
60 resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; aterro de resíduos
61 da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em
62 empreendimento ou atividade com regularização ambiental ou com a
63 finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da
64 ocupação; disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B
65 sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1,
66 A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em
67 aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de
68 disposição especial. Piedade de Ponte Nova/MG. PA/SLA 326/2021. Classe 4
69 (conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14, inciso III, alínea b). Apresentação:
70 Supram Zona da Mata. Retorno de vista: Appa. Licença concedida por maioria
71 nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab,
72 Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Abenc e Uemg. Votos contrários: Appa e Angá.
73 Justificativa de voto contrário. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:
74 “Apesar do detalhamento dado pela técnica da Supram, nos preocupam os
75 aspectos tempo de duração, dimensão do aterro e a lógica no momento de ainda
76 não se fazer tudo que é estabelecido no sentido de diminuir a quantidade de
77 resíduos. E nesse aspecto sistêmico de precaução nosso voto é pelo
78 indeferimento.” Aprovada por unanimidade a inclusão da seguinte condicionante
79 proposta pela Seinfra: “Condicionante nº 12 - Apresentar manifestação favorável**

80 do DER quanto ao acesso do empreendimento à rodovia MG-329. Prazo: antes do
81 início da instalação do empreendimento.” Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra,
82 Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Abenc e Uemg. Abstenção: Appa. Ausência:
83 Angá. Justificativa de abstenção. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
84 Corujo: “Embora tenha sido uma condicionante que eu entendo que foi importante
85 para quem considerou favorável o empreendimento, a Appa, que foi pelo
86 indeferimento, se abstém de votar na condicionante, porque não faz sentido diante
87 da sua votação em relação ao empreendimento.” **6) PROCESSO**
88 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE**
89 **COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO - AMPLIAÇÃO.**
90 **6.1) Viasolo Engenharia Ambiental S/A. Aterro Sanitário. Aterro para resíduos**
91 **não perigosos - classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos**
92 **da construção civil. Montes Claros/MG. PA 11771/2011/006/2019. Processo**
93 **Híbrido SEI 1370.01.0017295/2021-69. Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016,**
94 **artigo 14, inciso III, alínea b). Apresentação: Supram Norte de Minas. Retorno**
95 **de vista: Appa.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único,
96 com nova redação para a condicionante nº 2 e correções no corpo do parecer,
97 conforme registrado a seguir: – Condicionante nº 2: “A operação de aterramento
98 em codisposição dos resíduos sólidos urbanos e Classe II de origem não urbana
99 deverá ocorrer somente em células com o dreno testemunho ou dispositivo de
100 atendimento ao item 3.12 da Norma Técnica Brasileira (NBR) nº 13896/1997.
101 Prazo: durante a vigência de Licença de Operação.” – Página 4, quarto parágrafo,
102 onde está escrito “Com tempo de vida útil estimado em 22 anos”, leia-se “Com
103 tempo de vida útil estimado pelo empreendedor em 22 anos”; – Página 9, primeiro
104 parágrafo, suprimir a frase “de resíduos urbanos e de construção civil,”; – Página
105 11, último parágrafo, suprimir a frase “ou de resíduos sólido de construção civil”.
106 Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot,
107 Abenc e Uemg. Abstenção: Appa. Ausência: Angá. Justificativa de abstenção.
108 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Abstenção. Justificativa: não
109 temos que adentrar agora na questão justificada do Decreto 47.383.” **7)**
110 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO -**
111 **AMPLIAÇÃO. 7.1) Vital Engenharia Ambiental S/A. CTR Macaúbas. Aterro**
112 **sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; canalização**
113 **e/ou retificação do curso d’água; aterro para resíduos não perigosos - classe**
114 **II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos de construção civil.**
115 **Sabará/MG. PA 00543/2001/019/2019. Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016,**
116 **artigo 14, inciso III, alínea b). Apresentação: Supram Sul de Minas. Retorno**
117 **de vista: Appa.** Após retorno de vista da Appa e discussões, o processo foi
118 baixado em diligência pela Presidência para esclarecimento pela área técnica
119 quanto à validade da LP+LI quando da formalização do processo de LO para
120 ampliação. Manifestações que embasaram a decisão de baixa em diligência.
121 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente, me permita a palavra?”
122 Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Pois não, Walter.” Conselheiro Walter dos

123 Santos Pinheiro Filho: “Frederico, a dúvida que eu fiquei, basicamente, é a
124 seguinte: a LO de que nós estamos aqui tratando é referente a uma área, que é
125 uma área de ampliação. Vamos supor que a LO hoje da área principal já está
126 renovada. Independente de essa área de ampliação ser aprovada ou não, ela vai
127 continuar funcionando. Correto?” Frederico Augusto Massote Bonifácio/Supram
128 Sul de Minas: “Correto. Neste momento, os processos são distintos. Eles se
129 uniriam na oportunidade da renovação.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro
130 Filho: “Perfeito. É por isso que gerou a dúvida aqui. Porque diante do conflito que
131 existe aqui, que foi colocado no colo dos conselheiros, em que, de um lado, a
132 comunidade apresenta uma série de denúncias, do outro, o empreendedor
133 apresenta que houve já fiscalização ambiental da polícia e deu várias justificativas,
134 contrapondo as outras questões da comunidade. Não ficou por que a renovação
135 da LO deveria ter contemplado isso, dessa área em específico. Então a minha
136 dúvida é se, quando formos votar, se vamos votar apenas pela emissão de uma
137 LO para uma área que está sendo ampliada ou se está envolvendo todo o
138 empreendimento, inclusive esse em que lançaram essa dúvida aos conselheiros.
139 Por que aqui não vamos saber julgar se o problema apresentado está resolvido ou
140 não está resolvido. As duas partes aqui, apresentando uma denúncia de um lado,
141 e do outro lado uma parte dizendo ‘não, essa denúncia foi apresentada, mas foi
142 devidamente fiscalizada e não houve nenhum tipo de cassação nem do alvará do
143 município, pelo que foi dito aqui, e nem muito menos resultou em outra penalidade
144 ao empreendimento. Então ficou muito difícil de fazermos a votação sem entender
145 exatamente o que nós vamos votar, se é todo o processo de operação ou se é
146 apenas a operação do objeto da ampliação.” Frederico Augusto Massote
147 Bonifácio/Supram Sul de Minas: “Conselheiro, só para complementar, até para
148 podermos encerrar essa discussão referente ao que estamos votando nesta
149 oportunidade. De fato, a parte final do seu raciocínio está correta: nós votamos de
150 maneira distinta e apertada a operação referente à ampliação do empreendimento
151 e não ele como um todo, se já foram feitos, por oportunidade, os processos de
152 renovação.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Perfeito.” Yuri Rafael
153 de Oliveira Trovão/SEMAD: “Eu só quero salientar para os senhores aqui o artigo
154 31 do Regimento Interno, que tem a seguinte previsão: ‘Fica vedada a discussão
155 de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento, sem
156 prejuízo do poder de autotutela do colegiado.’ Então, como bem colocado pelo Dr.
157 Frederico, aí a discussão é atinente à LO da ampliação.” Conselheiro Hércio Neves
158 da Silva Júnior: “Senhor presidente, está aí a minha provocação para realmente
159 focar aquilo que estamos votando. A discussão está saindo muito fora.” Yuri Rafael
160 de Oliveira Trovão/SEMAD: “Ok, Hércio. Pois não, Maria Teresa.” Conselheira
161 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Só para esclarecer, isso tem a ver com o
162 que está aqui em discussão agora. Se esse processo é uma LO dando
163 continuidade a uma licença de LP e LI de 2013, eu queria saber da equipe quando
164 foi concedida a LI e qual foi o prazo de validade. E se considerando que é uma LO
165 de uma LP e LI dada em processo de 2013 – eu consegui dar uma olhada no EIA;

166 é de 2012 –, por que no parecer da Supram se coloca LO ampliação, se é no bojo
167 de uma LP+LI que nem LO tem? Então eu entendo que, quando o conselheiro
168 Walter... Porque eu que olhei o processo, que recebi as contribuições e as
169 preocupações da comunidade, estou vendo uma confusão, eu acho que tem que
170 ser equacionada. Então a pergunta que eu tenho é: foi dito pela Supram que
171 estamos tratando aqui de uma LO de um empreendimento que tem uma LP e uma
172 LI e que na ocasião foi apresentado o EIA/RIMA, que não foi pedida audiência
173 pública. Ok. Se é assim, por que no Parecer Único se coloca LO ampliação? E
174 quero saber qual foi a data de concessão do certificado de licença – porque eu
175 entrei agora no Siam, e esse documento não está disponível –, para saber qual foi
176 esse prazo de Licença de Instalação que continua válida para hoje se estar
177 tratando de uma Licença de Operação; e que se não tem nem Licença de Operação
178 como é que estamos tratando de Licença de Operação ampliação? Tem um
179 imbróglio que tem que ser esclarecido.” Frederico Augusto Massote
180 Bonifácio/Supram Sul de Minas: “Eu vou repetir. O empreendimento tem um
181 processo de operação vigente, o que foi renovado no final do ano passado. Ele
182 obteve em 2012 uma LP+LI de ampliação. Essa LO é referente à LP+LI de
183 ampliação que ele obteve e por isso ela carrega o nome de ampliação. Não
184 poderíamos pautar nem nominar o processo tão somente de LO, ele tem um rastro,
185 ele tem uma rastreabilidade atrás dele. Então eu acredito que, muito embora a
186 dúvida tenha sido posta, talvez seja um pouco mais pelo fato de os conselheiros
187 não trabalharem diretamente com os processos. Mas para nós enquanto equipe
188 não há imbróglio nesse sentido. O empreendedor tinha uma LO vigente; ela foi
189 ampliada através de uma LP+LI, e ficou pendente uma LO. Isso é natural do curso
190 do processo. Eu adentrei ao Siam aqui, senhor presidente: a LP+LI foi concedido
191 em 2013, com validade até 30/7/2017, e foi por oportuno processo de LO, que foi
192 formalizado nesse prazo. Então o rito processual foi respeitado dentro da nossa
193 análise.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Ok. Senhores conselheiros, mais
194 alguma ponderação?” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Só ponderar,
195 presidente, que eu acho que a fala do Frederico para mim ficou muito clara, eu já
196 entendi o processo. Mas o que estou querendo até deixar claro aqui, porque tem a
197 comunidade envolvida, é que são procedimentos diferentes. Ou seja, o que nós
198 estamos aqui fazendo hoje é votando sobre uma LO de uma área de ampliação.
199 Todas as questões operacionais que foram aqui denunciadas precisam ser
200 tratadas no processo correto, quer no processo de renovação da outra LO ou até
201 procurando a Supram para que seja tratado dessa operação específica. Porque
202 ficou parecendo que era uma coisa só, e aí ficaria difícil de votarmos. Mas são
203 processos diferentes. Ou seja, eu estou entendendo que a Supram Sul de Minas
204 analisou um processo de ampliação apenas, e nós vamos votar em cima do que
205 eles julgaram no processo de ampliação. Essas outras denúncias que foram feitas
206 têm que ser levadas a sério, claro, porque é muito importante para a comunidade,
207 mas eu estou entendendo que elas não fazem parte do processo de LO que nós
208 estamos votando.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Ok, conselheiro,

209 perfeita a colocação. Não havendo mais nenhuma dúvida por parte do Conselho,
210 eu vou encaminhar para votação.” Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva
211 Mello: “Senhor presidente, se o senhor me permite, eu gostaria de esclarecer uma
212 dúvida. O senhor Frederico, da Supram, mencionou que o vencimento da LP+LI foi
213 em 30/7/2017 e que o processo de LO foi devidamente formalizado dentro do prazo
214 regimental. Eu gostaria de confirmar se ele foi formalizado antes mesmo. É isso
215 mesmo que eu entendi? Antes do prazo de vencimento estipulado?” Frederico
216 Augusto Massote Bonifácio/Supram Sul de Minas: “Conselheira, eu vou pedir para
217 a Renata, minha colega aqui, diretora de Regularização, para consultar o Siam,
218 porque o meu Siam acabou de cair aqui; eu tive um problema de internet. Renata,
219 você pode prestar essa informação, por gentileza?” Renata Fabiane Alves
220 Dutra/Supram Sul de Minas: “Sim. Na verdade, Massote, você pode até confirmar
221 a informação, eu acho que é isso que ela gostaria de saber. Não necessariamente
222 o processo de Licença de Operação necessita ser formalizado antes de vencer o
223 processo de Licença Prévia com Instalação. Então ele teve até o prazo de 2017, o
224 prazo colocado pelo Frederico, para instalação, mas a formalização do processo
225 de Licença de Operação, propriamente, se deu posterior a essa data, que foi no
226 ano de 2019.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Só confirmar se a conselheira
227 Petra ficou esclarecida.” Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: “Então
228 não é obrigatório, não consta na legislação que o empreendedor precisa formalizar
229 o processo de Licença de Operação antes do vencimento da Licença Prévia e de
230 Instalação. É isso?” Renata Fabiane Alves Dutra/Supram Sul de Minas:
231 “Exatamente.” Frederico Augusto Massote Bonifácio/Supram Sul de Minas: “Pela
232 ordem, senhor presidente. Eu não ratifico essa informação juridicamente. Nós
233 precisamos consultar para ver se houve prorrogação. O pessoal da empresa ainda
234 está aí? Provavelmente tenha tido uma prorrogação desse prazo, porque as
235 Licenças de Operação têm que ser formalizadas no interregno das Licenças de
236 Instalação. Se o sujeito perdeu o prazo de instalação, por óbvio, ele tem que entrar
237 com o processo todo novamente. Eu solicito se o pessoal da empresa ainda estiver
238 presente na reunião para verificarmos se houve alguma prorrogação desse prazo
239 para a LP+LI de ampliação.” Riordan Vargas Alvim/Vital Engenharia Ambiental S/A:
240 “Exatamente. Tivemos uma LI, que o prazo, a validade dela é 2017. Houve a
241 prorrogação por mais dois anos, conforme deliberação normativa. E antes da
242 finalização desse prazo de dois anos foi formalizado o pedido de licença de
243 ampliação.” Renata Fabiane Alves Dutra/Supram Sul de Minas: “Obrigada,
244 Riordan. Eu peço perdão pelo equívoco na informação correta.” Presidente Renato
245 Teixeira Brandão: “Então só para esclarecer, a licença ia até 2017. Qual é a data
246 de 2017?” Riordan Vargas Alvim/Vital Engenharia Ambiental S/A: “30/7/2017.”
247 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Houve uma prorrogação da LP por quem?”
248 Riordan Vargas Alvim/Vital Engenharia Ambiental S/A: “Pela Supram. Eu estou
249 levantando o documento aqui, senhor presidente, e eu posso falar corretamente
250 para o senhor.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu peço também à equipe
251 da Supram que busque no processo para ver se conseguimos essa informação. E

252 antes de a prorrogação se exaurir foi feita a formalização do processo. Realmente
253 o entendimento é que a licença tem que estar válida, anterior, para ser formalizado
254 o processo subsequente. Então precisamos apura essa questão dos prazos.
255 Enquanto a Supram e eles trazem as datas corretas para nós dessa prorrogação,
256 a conselheira Maria Teresa tinha pedido para tirar alguma dúvida. Quer
257 complementar alguma coisa, conselheira?” Conselheira Maria Teresa Viana de
258 Freitas Corujo: “Tem a ver com isso. Então a pergunta feita pela conselheira Petra
259 veio... Eu também estava querendo entender, por isso eu perguntei qual era o
260 prazo de validade da LI. E eu me inscrevi para manifestar que, na realidade, a
261 formalização da LO teria que ter sido dentro desse prazo. Então já foi esclarecido
262 que sim. Temos que aguardar verificar que prorrogação foi essa, porque isso não
263 foi mencionado também no parecer da Supram que estamos hoje aqui tratando.
264 Então não houve a informação dessa questão do controle processual sobre essa
265 questão da validade da LP+LI, de qual foi o instrumento de prorrogação, dando
266 então a questão do rito legal a este processo. Precisamos aguardar essa
267 informação.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Ok. A equipe da Supram, do
268 jurídico, tem alguma informação sobre?” Frederico Augusto Massote
269 Bonifácio/Supram Sul de Minas: “Senhor presidente, pelo Siam, não é possível
270 identificar. Tem a informação do empreendedor, mas pelo Siam não está sendo
271 possível identificar qual foi a data de expedição dessa prorrogação.” Conselheira
272 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Eu acho que então cabe baixar em
273 diligência.” Renata Fabiane Alves Dutra/Supram Sul de Minas: “Essa informação
274 não é atestada quando da formalização do processo pelo operacional, Frederico?
275 Não podemos partir desse pressuposto?” Frederico Augusto Massote
276 Bonifácio/Supram Sul de Minas: “Eu acredito que se há uma dúvida com relação
277 ao documento nós temos que providenciá-lo, Renata. Independentemente da
278 nossa formalização, eu acredito que tem que ser providenciado, sim. É um pedido,
279 necessita de decisão confirmando essa prorrogação. E se não tivermos
280 oportunidade de juntá-lo neste momento, senhor presidente, eu até sinalizo pela
281 baixa em diligência do processo para que possamos devidamente instruí-lo e trazê-
282 lo na próxima oportunidade.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então eu estou
283 fazendo a baixa em diligência desse processo para fazer o esclarecimento com
284 relação a essa questão da validade da LI e da formalização do processo de LO. E
285 já há também uma proposição da própria Supram de inserção de uma
286 condicionante. Não é isso? E aí eu vou pedir que no retorno da baixa isso já
287 também venha em um documento, acrescentando as duas questões, que as duas
288 questões já sejam abordadas nessa complementação que está sendo solicitada
289 nesta baixa em diligência. Então baixado em diligência o processo 7.1.” **8)**
290 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE ADENDO A LICENÇA DE**
291 **INSTALAÇÃO CONCOMITANTE COM LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Solaris**
292 **Transmissão de Energia S/A. Solaris Transmissão de Energia S/A. (LT 345**
293 **KV. 110 km. Três Marias - Pirapora). Linhas de transmissão de energia**
294 **elétrica. Buritizeiro, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté e Pirapora/MG.**

295 **PA/SLA 5220/2020. Processo de Intervenção Ambiental vinculado SEI**
296 **1370.01.0049394/2020-94. Classe 4. (Conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14,**
297 **inciso III, alínea b). Apresentação: Suppri.** Processo retirado de pauta por
298 solicitação da Suppri. Presidente Renato Teixeira Brandão: “No caso deste
299 processo, a pedido da superintendência, o processo vai ser retirado de pauta uma
300 vez que vão ser avaliadas as questões de compensação do empreendimento.” **8.2)**
301 **Solaris Transmissão de Energia S/A. Solaris Transmissão de Energia S/A. (LT**
302 **230 KV, 84 km, Janaúba - Jaíba), Linhas de transmissão de energia elétrica e**
303 **subestação. Verdelândia, Janaúba e Jaíba/MG. PA/SLA 5222/2020. Processo**
304 **de Intervenção Ambiental vinculado ao SEI 1370.01.0050925/2020-79. Classe**
305 **4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14, inciso III, alínea b). Apresentação:**
306 **Suppri.** Adendo deferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos
307 favoráveis: Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, CMI, Sicepot, Angá, Abenc e Uemg.
308 Abstenção: Appa. Ausências: Segov e Crea. Justificativa de abstenção.
309 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “A Appa não conseguiu se
310 aprofundar na análise do processo de licenciamento.” **9) ENCERRAMENTO.** Não
311 havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Renato Teixeira Brandão
312 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada
313 esta ata.

314
315 **APROVAÇÃO DA ATA**

316
317
318 **Renato Teixeira Brandão**
319 **Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura**
320 **de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização**